



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/15 (CONTPROG-TV)

Participações contra a TVI pela a intervenção de Quintino Aires na edição do programa “Você na TV!” de 27 de julho de 2016

**Lisboa
18 de janeiro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/15 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a TVI pela a intervenção de Quintino Aires na edição do programa “Você na TV!” de 27 de julho de 2016

I. Participações

- 1.** Entre os dias 27 e 31 de julho de 2016, deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), dez participações contra o serviço de programas TVI detido pelo operador Televisão Independente, S.A., relativa à edição do “Você na TV!” do dia 26 de julho, no qual participou na qualidade de comentador o psicólogo Quintino Aires. No dia 2 de setembro de 2016 dá entrada na ERC um documento remetido pelo «Alto Comissariado para a Migrações» através do qual são remetidas à ERC mais 27 participações sobre a edição do programa Você na TV de 27 de julho de 2016
- 2.** No essencial, todas as participações são convergentes apontando para a inadmissibilidade das declarações produzidas por Quintino Aires naquele programa televisivo devido ao seu teor alegadamente xenófobo e/ou discriminatório. Destaquemos algumas participações: os participantes Priménio Ferreira, Paula Machado dos Santos, Rafael Aprato, José Fernandes, Ana Pereira, Catarina Feijão, Luís Martins e Fábio Pinto vêm referir que este convidado (regular) do programa “Você na TV!” proferiu acusações xenófobas e discriminatórias contra as pessoas de etnia cigana.
- 3.** Segundo Priménio Ferreira, «associou todo o tipo de características estereotipadas e pejorativas às pessoas ciganas de forma generalista». Acrescenta que «todas as suas declarações configuram-se discurso de ódio».
- 4.** Paula Machado dos Santos refere que «as declarações do Dr. Quintino Aires são um atentado à Declaração dos Direitos Humanos e vão contra a legislação portuguesa». Não provando o que afirma, «deverá, no mínimo, fazer um pedido de desculpas a todos os portugueses». Entende ainda que «a TVI deveria considerar a qualidade e pertinência dos comentadores que convida».

5. Ana Pereira acusa Quintino Aires de ter feito «afirmações falsas» e «generalizações grosseiras», que «revelam racismo e são intoleráveis numa sociedade respeitadora de todos e de todas», que «reificam estereótipos presentes na sociedade portuguesa». Aponta ainda para o facto de o caso que deu origem aos comentários do psicólogo ser um assunto «grave que não pode ser abordado de forma a instigar o ódio e a intolerância na sociedade, coisa que o referido comentador não tem pudor de fazer». Salienta o facto de nenhum elemento da comunidade ter sido ouvido e também que o único contraditório foi feito por Manuel Luís Goucha. Pede o afastamento de Quintino Aires da televisão.
6. Ana Feijão efetuou uma participação que é a reprodução quase integral da que foi apresentada por Ana Pereira.
7. Rafael Aprato vem referir que «principalmente pelo sr. Quintino Aires é praticado um discurso que consiste numa muito clara discriminação racial (além de uma muito clara discriminação de classe social)». Refere ainda que «às vítimas das referidas declarações não é dada qualquer possibilidade de resposta, ignorando-se o contexto do acontecimento e a discriminação considerável sofrida por parte da autarquia de Campo Maior».
8. João Fernandes afirma que o psicólogo «fez declarações racistas» e «caluniosas» contra a etnia cigana. Considera que «usou o seu tempo de antena para semear o ódio com esses comentários racistas. Assumindo-se pertencente à etnia cigana, o participante diz ter-se sentido atacado «como se fôssemos bichos». Acrescenta que «em pleno século XXI é uma vergonha que ainda continuem a espalhar tanto ódio e racismo em direto na TVI, num programa a que até crianças assistem»
9. Luís Martins expõe que «discurso proferido neste programa é discriminatório e autêntico *hate speech*».
10. Fábio Pinto considera que Quintino Aires deve ver impedida a sua participação em qualquer programa de televisão, dado que «é um racista, xenófobo, discriminador». Reforça que «este senhor repetiu várias vezes as mesmas acusações racistas e falsas, denegrindo toda a etnia cigana, apesar da dissuasão dos restantes comentadores». Exige ainda «um pedido de perdão público a toda a etnia cigana e que seja severamente punido».
11. Sara Delgado considera que «foram transmitidas declarações de Quintino Aires completamente inadmissíveis acerca da comunidade cigana», que «fomentam o

preconceito e estereótipo acerca desta comunidade», desrespeitando a Constituição que afirma o respeito por todos os cidadãos. Sendo psicólogo, «claramente não respeita, nem sabe delimitar a diferença entre a sua opinião pessoal e a declaração de alguém digno dessa profissão. Mancha o bom nome da profissão e não devia continuar a ter tempo de antena enquanto psicólogo».

12. Por fim, uma mensagem de correio eletrónico em nome de Manuel Silva remete uma extensa opinião acerca do racismo em Portugal, a que junta o seu comentário a diversos textos bíblicos, estatísticas sobre o racismo e outras fontes documentais e testemunhos mas sem concretizar qualquer tipo de participação, uma vez que não indica nenhum conteúdo ou órgão de comunicação social a que esteja a referir-se ou que tenha desencadeado a sua extensa exposição.

II. Posição da TVI

13. Notificados o presidente do conselho de administração e a direção de programas acerca do teor da participação, a TVI exerceu o seu direito ao contraditório, que deu entrada na ERC a 16 de agosto de 2016, tendo optado todavia por reduzir a sua pronúncia à contestação de elementos formais relacionados com o procedimento.
14. A TVI vem referir que «segundo a ERC, tais notificações deram origem a “um procedimento por queixa”. Contudo, não constam algumas informações das quais a TVI deveria ser informada nessa circunstância, a saber, a das informações referidas no art.º 110.º do Código de Procedimento Administrativo».
15. Especifica que «por exemplo, a TVI não sabe à data de hoje quem ordenou a instauração do procedimento, qual o órgão responsável pela sua direção, qual a data em que o mesmo teve início e, bem assim, qual o serviço por onde corre».
16. Acrescenta a TVI que «não sabe igualmente qual é o objeto de tal procedimento», já que a ERC não identifica concretamente o que está em apreciação. Portanto, não poderá pronunciar-se acerca do processo e «limita-se a adiantar que não se revê no teor, nem nas conclusões expressas nessas queixas».
17. Ainda assim, «a TVI nota que, tendo sido notificada “ao abrigo do disposto no art.º 56.º dos Estatutos da ERC”, a TVI assume que o procedimento em causa é o procedimento disciplinado nos termos do disposto nos art.ºs 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC»,

donde decorrem algumas exigências legais «(i) em matéria de objeto, (ii) em matéria de promoção e (ii) em matéria de matéria de tramitação».

18. A TVI conclui que as participações em causa não gozam de legitimidade, uma vez que a ERC não procedeu ao controlo da identidade dos seus autores. Assim, «por não estarem assinadas autográfica ou digitalmente e por não permitirem a identificação dos seus autores, não respeitam o disposto no art.º 102.º, als. b) e e) do Código do Procedimento Administrativo, sendo por isso inaptas para iniciar um procedimento administrativo».
19. Deste modo, a TVI solicita «que o presente procedimento seja indeferido liminarmente, por falta por falta de assinatura das mesmas» e «supletivamente, vem a TVI requerer que as notificações a que ora vem responder sejam repetidas, com indicação expressa de quem ordenou a instauração do procedimento, do órgão responsável pela sua direção, da data em que o mesmo teve início, do serviço por onde corre, do seu objeto e bem assim do fundamento legal para o pedido do vídeo».
20. Após a receção das participações remetidas a esta entidade pelo «Alto Comissariado para a Migrações», a TVI foi novamente notificada para conhecimento do teor destes novos documentos entretanto inseridos no procedimento.
21. O exercício do contraditório foi em tudo semelhante ao anterior, tendo o Denunciado optado por invocar argumentos de índole formal que, no seu entendimento, deveriam impedir o desenvolvimento do presente procedimento conduzindo, antes, ao seu arquivamento liminar.

III. Descrição

22. Em apreço está uma intervenção de Quintino Aires, um convidado habitual do programa da manhã da TVI “Você na TV!”, psicólogo.
23. Na edição do programa da manhã do dia 27 de julho de 2016, na rubrica intitulada “Crónica Criminal”, Quintino Aires foi chamado a comentar uma ocorrência que envolvia elementos da etnia cigana e os Bombeiros Voluntários de Campo Maior. O comandante da corporação foi entrevistado e contou em direto os acontecimentos, enquanto eram mostradas as marcas da suposta ação violenta, por exemplo, vidros partidos no quartel.
24. O espaço de comentários conduzido pelos apresentadores Cristina Ferreira e Manuel Luís Goucha incluiu, para além de Quintino Aires, outro comentador – Brandão de Melo.

25. A rubrica principia com uma narração de Manuel Luís Goucha, enquanto na imagem, ocupando a totalidade do ecrã, lê-se: «BOMBEIROS AGREDIDOS E QUARTEL VANDALIZADO». É dito então que dois voluntários dos Bombeiros de Campo Maior foram agredidos por um grupo de 20 homens e, «para além das agressões, o grupo de arruaceiros destruiu e vandalizou as instalações do quartel».
26. Afirma-se que «o grupo deslocou-se ao quartel com um homem que necessitava de assistência e começaram a dar pontapés na porta. Quando os bombeiros se aproximaram para ver o que se passava, foram agredidos».
27. Diz-se ainda que «a invasão do quartel pelo referido grupo ocorreu duas vezes no espaço de 24 horas, o que levou a GNR a deslocar uma patrulha para guardar o local».
28. Após esta introdução, dá-se uma intervenção em direto a partir do quartel dos Bombeiros de Campo Maior. O enviado da *TVI* refere que aquelas instalações foram alvo de três ações semelhantes nos últimos 10 anos. Diz que só no dia anterior teriam ocorrido dois ataques, um de madrugada e outro durante a tarde.
29. O enviado da *TVI* salienta que os dois bombeiros voluntários agredidos não ganham nada pelas horas noturnas que fazem ao serviço dos bombeiros e foram surpreendidos por um grupo de mais de 20 elementos.
30. O comandante corporação fala depois à *TVI*, dizendo que durante a noite bateram à porta do quartel e o bombeiro de piquete foi atender, verificando que se trata de «indivíduos de raça cigana». Dirigiu-se ao carro onde lhe indicaram que a vítima estaria. Entretanto, «foram chegando mais indivíduos e começaram a agredir o bombeiro». Este, sentindo-se ameaçado, recolheu-se no quartel, mas foi seguido pelos indivíduos que partiram os vidros, agrediram aquele e outro bombeiro e «depois foi o caos total».
31. O comandante inquirido sobre as razões do ataque diz não ter explicação para «tamanho brutalidade», salientando que não é a primeira vez que acontece e «temos que estar preparados para lidar com este tipo de gente».
32. O entrevistador no local pergunta então: «Estamos a falar de um grupo grande, de 20 homens, contra três pessoas que estavam cá dentro. Isto só não acabou em tragédia por acaso». Ao que o comandante responde que foi rápida a intervenção da GNR evitou que a situação tivesse tomado proporções mais graves. E conclui que «é de lamentar termos aqui pessoas voluntárias a prestar serviço à comunidade e depois serem agredidas».

- 33.** O enviado da TVI inquire de seguida qual a relação entre a comunidade e os bombeiros. Segundo o comandante: «a relação não é a mais fácil, porque eles próprios não deixam e eu acho que tinham todas as condições para serem umas pessoas bem integradas na comunidade. Estamos a falar de uma vila pacata, com 8700 habitantes e o município tem apostado fortemente na integração destes elementos na comunidade e eles simplesmente não aceitam. Como todos sabemos, eles têm direitos, mas os deveres são muito poucos e então fazem este tipo de situações».
- 34.** Enquanto profere este discurso, são mostradas imagens do quartel danificado, sobretudo as portas com vidros partidos.
- 35.** Manuel Luís Goucha intervém nesta conversa e pede ao enviado da TVI que questione o entrevistado sobre as razões para as atitudes que descrevia, «porque o convidado diz que não sabe por que é que isto aconteceu, o que eu acho muito estranho, porque tem que haver alguma razão para que esta agressão não tenha sido a primeira vez que tenha ocorrido. Portanto, tem que haver algum motivo nesta relação entre uma comunidade em geral e em particular uma comunidade etnia cigana para que isto ocorra. Não acredito que seja gratuitamente, que apeteceu a estes 20 indivíduos ir agredir os bombeiros. É capaz de haver aqui algum outro motivo».
- 36.** Sobre esta questão, o comandante explica: «sempre que precisam de nós e vêm ao corpo de bombeiros, não é fácil (...). São indivíduos que vêm em grupo e depois exageram na forma de abordar e de falar e os ânimos acabam por aquecer e dá-se este tipo de situação». Explica que «há coisas que eles não percebem», como os procedimentos a cumprir quando é ativado o número de emergência 112. Insiste que as regras são para cumprir de igual forma para todos os cidadãos, mas o que acontece é que o grupo designado pretende atendimento imediato em qualquer circunstância.
- 37.** O comandante dos Bombeiros Voluntários de Campo Maior salienta de seguida que os bombeiros agredidos encontravam-se bem e que houve um reforço dos piquetes noturnos por parte de elementos que se disponibilizaram a apoiar os restantes colegas. Em termos de segurança nas horas seguintes aos acontecimentos, destacou a ação da GNR que colocou uma patrulha permanente junto do quartel e que, como medida preventiva, seria colocado gradeamento na entrada. Referiu ainda que o presidente da câmara local deslocou-se ao quartel para «deixar uma palavra de carinho aos bombeiros».
- 38.** A emissão passa para estúdio, onde de imediato intervém Quintino Aires:

Eu acho que todos nós sabemos o que aqui se passa. O que se passa é que a etnia cigana não está integrada em Portugal. A etnia cigana não respeita as normas do país onde vive. Invadem as escolas, invadem os hospitais, não respeitam regra absolutamente nenhuma. São portugueses. Para viver em Portugal, têm que respeitar as regras como eu.

39. Manuel Luís Goucha intervém: Não podemos generalizar.

Quintino Aires insiste: Não, não, não. Há exceções.

Manuel Luís Goucha: Há pessoas de etnia cigana que são licenciados, presidentes de câmara.

Quintino Aires: Raríssimos! Não, não! A maioria vive dos subsídios ou trafica droga e não trabalha. Diga-me uma lista dos trabalhos dos ciganos. Ponto!

Manuel Luís Goucha: Acho esse discurso muito perigoso.

Quintino Aires: Não é perigoso. O perigoso é nós não resolvermos o problema, porque estamos aqui com falinhas mansas a enfrentar as situações.

Manuel Luís Goucha: Não! É que há elementos maus em todas as comunidades, não é?

Quintino Aires: Sim, mas maioritariamente nos ciganos estamos aqui. Temos grandes trabalhadores, temos o Ricardo Quaresma, responsável, a trabalhar e por aí fora. Mas não é porque meia dúzia trabalha que vamos ter a generalização. Chegam à segurança social querem os subsídios para todos e ainda quase que batem nas pessoas se não lhes dão. Chegam às escolas, querem as escolas à maneira deles. Chegam aos hospitais, invadem não respeitando as regras. Gosto muito de os ver cá. É tradição da minha família, desde a minha bisavó ter um bom relacionamento.

Manuel Luís Goucha: A maior parte deles nasceu cá, são portugueses como o senhor.

Quintino Aires: Sim, mas têm que respeitar as regras como todos. Dê-me a lista dos trabalhos deles e eu fico descansado. Não tem para me dar! Dê-me a lista do que respeitam para serem atendidos. Não tem para me dar! Têm que respeitar nas escolas como os filhos de todos os outros portugueses! Têm que respeitar nos hospitais como os outros portugueses. Têm que respeitar na segurança social como toda a gente.

Manuel Luís Goucha: Têm direitos e têm deveres. Concordo.

Quintino Aires: Não podemos ter esta forma de falinhas mansas, até porque – vou-lhe dizer uma coisa – este excesso de proteção cai outra vez no extremo da xenofobia: é tão xenófobo não respeitar os que estejam aqui tranquilamente, como é xenófobo percebermos que temos que deixar fazer tudo. Faz-me lembrar no Brasil, onde se dá tantos direitos, tantos direitos aos índios que nem se leva a que sejam alfabetizados e

depois acha-se que eles não podem votar. (...) Primeiro vêm os deveres e depois vêm os direitos. E não consigo aceitar que uma comunidade – se fizermos um estudo rigoroso e não de moralismo exagerado – vamos perceber que vivem maioritariamente dos subsídios. Isto tem que acabar! São portugueses, vivem em Portugal por direito próprio, mas a trabalhar como eu, a pagar os impostos como eu.

40. É dada a palavra ao outro comentador da rubrica, Brandão de Melo, que começa por dizer que «em parte concordo, em parte não concordo», com o que foi dito por Quintino Aires. Refere que «o problema que existe hoje em dia com os ciganos é que recebem aqueles subsídios de integração – como tu dizes [dirige-se a Quintino Aires] – mas são insuficientes para sustentar a família toda».

41. Quintino Aires exclama exaltado: «Trabalhem, que eu também trabalho».

42. Brandão de Melo pede-lhe que o escute e diz que «eles querem trabalhar, querem continuar a exercer a sua atividade». De imediato Quintino Aires interrompe: «Queres que eu me ria, ou queres que eu te escute com atenção?!». Fê-lo por duas vezes, sempre que Brandão de Melo tenta começar o seu discurso.

Brandão de Melo: As lojas todas dos chineses estão a tirar-lhes o comércio todo e eles nem conseguem...

Quintino Aires brada: Vão lavar escadas, que eu também vou se for preciso.

Brandão de Melo: Quero dizer que o crime de tráfico de droga não é característico dos ciganos, porque eles deixam sempre o rabo de fora e já sabem que são apanhados. No tráfico são sempre apanhados pela Polícia Judiciária.

Manuel Luís Goucha: No tráfico temos muito boa gente da alta.

Brandão de Melo: E grandes consumidores também, para porem essa gente a trabalhar, infelizmente.

Manuel Luís Goucha: Eu acho é que é sempre perigoso generalizar.

Quintino Aires: Não é generalizar, Manuel Luís. Faça um levantamento e vai ver que a quantidade de subsídios, o não aguentarem esperar para serem atendidos, e têm que esperar como eu espero.

Brandão de Melo: Oh Quintino, sim. Mas eles andam nervosos, porque não conseguem sustentar filhos...

Quintino Aires: Olhe, muitos dos reclusos que eu acompanho nas prisões também cometeram crimes, porque andavam muito nervosos.

Brandão de Melo: *Quintino, eu lido com eles diretamente. Não com todos, mas com alguns. Conheço estas famílias, sobretudo ali das raías do Alentejo.*

43. Depois de um breve período em que todos entram em discussão, Brandão de Melo disse compreender também o lado dos bombeiros, que não é fácil, e apelou àquela comunidade, que provavelmente até conhece o seu nome, que a atitude que tomaram «não leva a lado nenhum. Bem sei as urgências: as crianças nos braços, os grupos, a necessidade, bater à porta de um quartel de bombeiros às duas horas para serem atendidos. Eu percebo isso tudo. Mas estão cheios de complexos, também».
44. Quintino Aires intervém de imediato, irritado: «Ai complexos! Olhe eu, tenho complexos com a barriga grande e se me oferecerem uma cirurgia, vou já».
45. Os apresentadores interrompem para intervalo.
46. A rubrica retoma com Brandão de Melo a afirmar que tem grande admiração pelos bombeiros e a reforçar o apelo à comunidade cigana, disponibilizando-se para ajudar a ultrapassar o diferendo, «porque estou com ambas as partes». Apela a que «tenham respeito pelos bombeiros». Manuel Luís Goucha faz o mesmo, dizendo que estão 365 dias por ano disponíveis para ajudar.
47. Brandão de Melo refere que «os ciganos têm uma característica que é querer tudo para ontem e então se tiverem alguém doente, passam-se da cabeça. Eles são assim, eu conheço-os».
48. Quintino Aires ironiza: «Estás a generalizar – os ciganos».
49. Manuel Luís Goucha diz: «Nós todos os dias falamos aqui de abusos sexuais de menores. Não ocorrem numa comunidade cigana!» Brandão de Melo confirma, mas Cristina Ferreira acrescenta: «ou não se sabe». Goucha e Brandão de Melo insistem que não ocorre mesmo. Respeitam os velhos e as crianças. Perante nova provocação de Quintino Aires dizendo que não generalize, o apresentador reforça que não conhece nenhum caso de um pedófilo cigano. Brandão de Melo apoiou, mas Cristina Ferreira voltou a referir que não haver notícia não quer dizer que não exista.
50. Quintino Aires refere que se está a falar de comportamentos e não das pessoas, ao que Brandão de Melo responde que comportamentos são cultura e nos ciganos são uma cultura que «já vem de trás». Goucha e Quintino Aires discordam desta afirmação.

51. Este último afirma, por fim, que «nós é que somos os culpados, na media em que nós temos muito medo de tomar qualquer atitude e fomentamos... Isto é como os pais e os filhos: têm medo, permitem tudo e depois ficam muito aflitos com as atitudes dos filhos».

IV. Análise e fundamentação

52. Considerando que a Denunciada em sede de contraditório veio deduzir argumentos que no seu entendimento conduziram ao arquivamento liminar do procedimento, cumprirá, em primeiro lugar, proceder ao afastamento desses mesmos argumentos.
53. Assim, alega a Denunciada que não foi informada de algumas das informações legalmente exigidas nos termos do artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo. Nomeadamente, diz desconhecer o órgão que ordenou a instrução do procedimento, o órgão responsável pela sua direção, a data em que o procedimento teve início e qual o serviço onde corre.
54. Ora, comecemos por analisar o disposto no artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo de modo a conhecer das suas exigências. Impõe o artigo 110.º, n.º 3, do CPA que «a notificação deve indicar a entidade que ordenou a instauração do procedimento, ou o facto que lhe deu origem, o órgão responsável pela respetiva direção, a data em que o mesmo se iniciou, o serviço por onde corre e o respetivo objeto». Em primeiro lugar, no caso, a TVI foi devidamente notificada de que o procedimento teve origem em queixas, conhecendo por isso os factos que deram origem ao processo.
55. *Importa ainda explicitar que a tramitação eletrónica das queixas recebidas assegura que, na fase de verificação destas, haja intervenção do órgão competente, tendo sido expressamente comunicado à Denunciada que se trata de um procedimento de queixa a correr termos na ERC. O operador, no seu relacionamento quotidiano com o regulador, bem conhece a estrutura orgânica da ERC, sendo de estranhar que apenas agora se escude em argumentos formais de alegadas irregularidades, que se entende não poderiam em momento algum pôr em causa o procedimento final, com uma pronúncia do Conselho Regulador – essa, sim, vinculativa da ERC -, e que consubstanciam tão-somente expedientes dilatatórios que em nada promovem a boa e fundamentada pronúncia do regulador.*
56. Nos termos do artigo 55.º dos Estatutos da ERC, o procedimento de queixa tem início com a entrada da primeira das queixas notificadas à Denunciada. O objeto do procedimento

também está claramente identificado na notificação através da data em que ocorreram, programa e específicas declarações dentro desse programa («Queixas contra a TVI - dia 27/07/16 - Programa: "Você na TV" - Comentários de Quintino Aires acerca da comunidade cigana»). Ainda que a notificação não o tivesse referido de forma expressa, em anexo seguiram as queixas recebidas para conhecimento do interessado. Conclui-se, pois, que a notificação deu pleno cumprimento ao disposto no artigo 110.º, n.º 3, do CPA, não assistindo por isso razão ao Denunciado.

- 57.** *Entende a Denunciada que seria de aplicar o disposto no artigo 68.º, n.º1, do CPA. Em conformidade, de acordo com o referido preceito legal, «têm legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins». Porém, a Denunciada parece esquecer a existência da própria redação do artigo 55.º dos Estatutos da ERC que aponta para um conceito amplo ao determinar que «qualquer interessado pode apresentar queixa», não se cingindo, por isso, ao titular de um direito subjetivo particularmente afetado numa situação concreta.*
- 58.** No caso, os factos em análise transcendem a esfera individual do titular do direito subjetivo, pelo que é descabida a invocação da possível ilegitimidade dos queixosos. Por último, mas não menos importante, diga-se que a matéria em causa insere-se nas atribuições de supervisão da ERC, podendo o Conselho Regulador desencadear a verificação da conformidade dos conteúdos difundidos pelo operador com as normas legais aplicáveis à atividade de comunicação social *ex officio*. Sendo que a tipologia de decisões do procedimento oficioso ou do procedimento de queixa é idêntica, pelo que em nada tal facto seria suscetível de bulir com as expetativas da Denunciada ou com o seu direito ao contraditório e apresentação de defesa.
- 59.** Dada resposta aos argumentos de índole formal levantados pela Denunciada e não havendo, à luz do exposto, razão para o indeferimento liminar do procedimento avança-se de seguida para a análise material do objeto do presente procedimento.
- 60.** O “Você na TV!” emitido pelo serviço de programas *TVI* é um programa de entretenimento classificado como *talk show* e que integra diversas rubricas e passatempos. Uma dessas

rubricas é a designada “Crónica Criminal”, um espaço onde dois comentadores tecem considerações acerca de casos da atualidade relacionados com a prática de atos alegadamente criminosos apresentados na rubrica.

- 61.** Na edição em apreço, dois casos estavam previstos para serem abordados, mas apenas um acabou por ser comentado, uma vez que a sua discussão prolongou-se. O único abordado referiu-se a um ataque ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Campo Maior, alegadamente “levado a cabo por um grupo de 20 indivíduos de etnia cigana”.
- 62.** De acordo com as participações mencionadas acima, um dos comentadores da rubrica, Quintino Aires, proferiu afirmações consideradas pelos participantes xenófobas que ofenderam as pessoas pertencentes a essa mesma etnia.
- 63.** Comece-se por referir que o Conselho Regulador teve já oportunidade para se pronunciar sobre situações semelhantes ocorridas no mesmo programa e cuja posição se encontra vertida nas deliberações Deliberação 35/CONT-TV/2011 e Deliberação 24/CONT-TV/2012.
- 64.** Na esteira do que foi aventado na primeira destas deliberações, recupere-se as considerações acerca da natureza das declarações em causa, sob a perspetiva do enquadramento em que ocorrem, isto é, à luz do género do programa e dos objetivos que prossegue na emissão. Assim, reitera-se o estabelecido na Deliberação 35/CONT-TV/2011, donde sai vincada a diferenciação entre conteúdos de natureza informativa, na aceção daqueles que estão sob a alçada da direção de informação, são produzidos por jornalistas e regem-se pelas normas legais e éticas da atividade jornalística, e conteúdos que, embora podendo possuir elementos que informam os públicos, possuem um enquadramento e modo de produção diverso daqueles, inserindo-se na categoria de entretenimento. Decorre desta constatação uma outra que se cita da mesma deliberação: o exercício de opinião em contexto de informação «deve ser enquadrada fundamentalmente “no campo do exercício da liberdade de expressão, entendida como o ‘direito de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio’ (cf. art.º 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa)”».
- 65.** É ainda útil a Deliberação 35/CONT-TV/2011 na medida em que salienta que «[é] doutrina assente que a opinião em contexto jornalístico, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores», mas não cabendo ao Conselho Regulador sindicar as consequências cíveis e penais que podem advir de textos de opinião.

- 66.** É certo que a opinião proferida por Quintino Aires na origem das participações em análise não foi proferida em contexto jornalístico. Mas ainda assim dever-se-á ter em conta que a liberdade de expressão, direito consagrado na CRP, não pode ser tipo por absoluto e situações há em que o seu uso merece ponderação, em face de outros direitos que merecem igual garantia constitucional e que não podem ser abalroados pela absolutização de um sobre os outros. A dignidade humana, o incitamento ao ódio através de discursos de teor xenófobo ou discriminatório não podem integrar a emissão dos operadores de televisão, mesmo que estes possam escudar-se por detrás da liberdade de expressão de um terceiro.
- 67.** Aliás, o Conselho Regulador já por outras ocasiões considerou que «a liberdade de expressão e a liberdade de opinião não são absolutas, cedem quando em conflito com outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana. Os órgãos de comunicação social que, a coberto de uma alegada liberdade de expressão, permitam a difusão de conteúdos que incitem, p. ex., ao ódio racial ou sejam, por qualquer outra razão, ofensivos da dignidade da pessoa humana, merecem um forte juízo de reprovação» [Cf. Deliberação 19/CONT-TV/2010].
- 68.** Considere-se, assim, que as declarações que Quintino Aires proferiu durante a edição de “Você na TV!” devem ser fundamentalmente enquadradas no âmbito da liberdade de expressão e de opinião que a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 37.º e que a Lei de Televisão corrobora através do artigo 26.º.
- 69.** Contudo, não se olvide que este último diploma estabelece também, no n.º 1 do artigo 27.º, que a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais. No mesmo sentido, o n.º 2 do mesmo preceito legal proíbe os serviços televisivos de, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência. É, pois, manifesto que a programação televisiva não pode incitar ao ódio racial ou gerado pela cor, origem étnica e nacional [Cf. Deliberação 35/CONT-TV/2011].
- 70.** Esta norma assegura que os serviços televisivos deem cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião,

convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

- 71.** Assim, sempre que uma determinada conduta - seja a manifestação de uma opinião, seja a adopção de atos ou de comportamentos - vise unicamente exprimir ofensa, humilhação, discriminar ou estigmatizar pessoas ou certos grupos de indivíduos, deve entender-se que a sua admissibilidade está comprometida, não sendo reconduzível ao exercício da liberdade de expressão.
- 72.** Ora, considerando os comentários em causa, reconhece-se que em alguns momentos as declarações proferidas possam ser interpretadas como suscetíveis de estimular sentimentos discriminatórios, baseando-se em generalizações que podem resultar lesivas da imagem pública de uma etnia particular.
- 73.** Porém, não devem as mesmas ser descontextualizadas. Quintino Aires reage a uma notícia que envolve a prática de uma alegada agressão por pessoas da etnia cigana. Este incidente terá danificado o quartel dos bombeiros e posto em risco a integridade física de alguns dos voluntários. Ora, a qualidade das vítimas influencia a reação exacerbada: estamos em presença de um ato de violência sobre aqueles que têm por missão ajudar os outros.
- 74.** Quintino Aires tece comentários acutilantes, quase num tom de denúncia alertando para uma realidade que entende ser perigosa para a sociedade: a vontade de inserir minorias na nossa comunidade não poderá incutir uma ideia de que essa aceitação os isentará de cumprimento de regras legais e de convivência social. Nas palavras de Quintino Aires: «este excesso de proteção cai outra vez no extremo da xenofobia: é tão xenófobo não respeitar os que estejam aqui tranquilamente, como é xenófobo percebermos que temos que deixar fazer tudo». Quintino Aires não afirma que todas as pessoas de etnia cigana cometem agressões físicas ou destroem quartéis de bombeiros ou edifícios de qualquer outra entidade. O comentador procede a algumas generalizações sobre a “sobrevivência à custa de subsídios” e o “envolvimento em tráfico de droga”. Generalizações essas que, por definição, comportam sempre o risco de serem injustas para alguns indivíduos, mas que apesar disso devem ser interpretadas como tal: como um exagero, uma alegada extensão da “parte ao todo”. Note-se que Quintino Aires procura afastar o fundamento destas generalizações de conceções preconceituosas fundadas na raça, alegando fundamentá-las em dados estatísticos. Todavia, ainda que eventualmente suportadas por dados

objetivos, sendo cognoscível a percentagem de pessoas de etnia cigana a usufruir, p. ex., de subsídios públicos, a expressão de uma opinião que questione a normalidade desta situação deve sempre cuidar para que não possa ser mal interpretada, sob pena de inflamar o espaço público, quer com reações de apoio (ainda que por motivos menos nobres), quer com contestações de repúdio por interpretarem essa expressão da opinião num sentido racista ou xenófobo.

- 75.** Em suma, não cumpre aqui julgar o conteúdo das afirmações de Quintino Aires. Numa sociedade deve haver espaço para o discurso que não obedece ao pensamento considerado politicamente correto. Porém, deve sublinhar-se que o modo inflamado como exprime as suas posições pode levar a que muitos as interpretem como motivadas, na não leituras de dados estatísticos objetivos sobre comportamentos desviantes, mas, outrossim, alicerçadas num fundamento xenófobo e racista.
- 76.** E, neste ponto, caberá ao órgão de comunicação social tentar evitar a transmissão de discursos que tenham essa suscetibilidade e possam ser interpretados por muitos como racistas ou xenófobos. Bem se sabe que as declarações foram proferidas em direto. Reconhece-se que um programa em direto, pela espontaneidade e imprevisibilidade que envolve, pode condicionar a capacidade do operador de manter as mensagens difundidas dentro dos limites à liberdade de programação. De qualquer modo, não se pode esquecer que, no caso, as mensagens em causa foram proferidas por um comentador residente e que a TVI deve acautelar, de forma continuada e perentória, que não são difundidos conteúdos que perpetuem estereótipos, que discriminem indivíduos e/ou grupos de indivíduos e que fomentem a violência.
- 77.** Importa sublinhar, como pontos positivos, em primeiro lugar que o comentador não se encontrava sozinho a proferir os comentários em análise e que o seu interlocutor contribuiu para o equilíbrio das opiniões ali proferidas, uma vez que apresentou argumentação diversa para a abordagem das questões relacionadas com a integração dos cidadãos de etnia cigana. Mais ainda, durante o programa, a TVI, através do apresentador do programa, Manuel Goucha, contestou as afirmações proferida por Quintino Aires. Por diversas vezes, Manuel Luís Goucha alertou para o perigo de generalizações de comportamentos negativos que não são correspondentes à realidade e procurou encontrar aspetos positivos associados aos comportamentos habituais da comunidade cigana.

- 78.** Em suma, as declarações foram duplamente contraditadas: por parte do outro comentador da rubrica, Brandão de Melo, que se mostrou conhecedor da realidade da etnia em causa rebatendo as afirmações de Quintino Aires, e pelo apresentador do “Você na TV!”. Mereceram também o mesmo tipo de reação por parte do apresentador do programa que chamou a atenção do comentador para o facto de estar a fazer generalizações de comportamentos negativos que são perigosas e não correspondentes à realidade.
- 79.** Não resulta também despicienda a intervenção de Quintino Aires em referência, se tivermos em conta, na esteira de estudos internacionais, o papel importante dos *media* na formação da opinião e nas atitudes perante a compreensão da diversidade, não só pelo impacto na modulação da percepção, como na geração de atitudes da população maioritária perante os imigrantes e as minorias étnicas, conforme o estudo “Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na Imprensa e na Televisão: 2008”, páginas 34 e 35 [disponível em <http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/diversidade/imigracao-e-diversidade-etnica-linguistica-religiosa-e-cultural-na-imprensa-e-televisao-2008>].
- 80.** Este mesmo estudo salienta, na página 125, que «em determinados acontecimentos que envolvem imigrantes e as designadas minorias, tal como os anteriormente referidos, e de uma forma geral, em todas as peças que têm como temática o “crime”, observa-se que tanto os jornalistas, como os órgãos de comunicação manifestam comportamentos que tendem a infringir alguns dos dispositivos presentes na Constituição Portuguesa, no Estatuto do Jornalista, na Lei de Imprensa e na Lei da Televisão (...) nomeadamente através de intervenções (...) que enfatizam nas peças de imprensa e de televisão a ascendência, a raça e o território de origem como determinantes para a compreensão dos acontecimentos».
- 81.** Embora a opinião de Quintino Aires não tenha ocorrido em contexto jornalístico, o caso comentado aconteceu na realidade, tendo sido relatado por um interveniente em direto a partir do local, o que aumenta o nível de adesão do público à história contada. O comentador do “Você na TV!” salientou com veemência comportamentos criminosos ou desviantes que atribuiu de forma generalizada à etnia dos protagonistas dos eventos descritos. Tal facto, é suscetível de contribuir para a perpetuação de estereótipos negativos na sociedade, recaindo sob os órgãos de comunicação social o dever de

sensibilizar os seus colaboradores para estes perigos, bem como de procurar contraditar e desconstruir um discurso que possa ser percebido como racista pelo público. Tarefa a que Manuel Luís Goucha deu cumprimento.

- 82.** Admite-se, tal como foi salientado na Deliberação 24/CONT-TV/2012, que «um programa em direto, pela espontaneidade e imprevisibilidade que envolve, condiciona a capacidade do operador de controlar as mensagens difundidas dentro dos limites à liberdade de programação». Reconhece-se, porém, que no caso em apreço o apresentador contraditou a posição do comentador, assumindo, assim, em representação do operador, uma posição divergente. «De qualquer modo, não se pode esquecer que, no caso, as mensagens em causa foram proferidas por um comentador residente» e que a *TVI* deve zelar, «de forma continuada e perentória, para que não sejam difundidos conteúdos que perpetuem estereótipos, que discriminem indivíduos e/ou grupos de indivíduos e que fomentem a violência» (Cf. Deliberação 24/CONT-TV/2012). Assim, independentemente, de Quintino Aires ter tido proferido as suas declarações com o propósito de alertar para excessos ou erros na política de integração, a generalização que efetua pode ser percebida aos olhos do público como a associação de estereótipo, efeito que se pretende combater.
- 83.** Note-se que esta é já a terceira ocasião em que o Conselho Regulador da ERC é chamado a pronunciar-se sobre declarações do mesmo teor de comentadores, emitidas no *talk show* “Você na TV!”

V. Deliberação

Tendo analisado nove participações contra o programa da *TVI* “Você na TV!”, emitido a 27 de julho de 2016 por declarações do comentador Quintino Aires reputadas como discriminatórias e xenófobas;

Notando que os conteúdos de entretenimento, opinião ou de qualquer outra natureza não estão isentos de regulamentação, desde logo porque o respeito pelos direitos fundamentais é transversal a toda a programação;

Recordando que, numa perspetiva regulatória, o operador de televisão não pode ser desresponsabilizado perante a emissão de afirmações suscetíveis de serem entendidas pelo público como racistas, xenófobas ou apologistas de qualquer forma de discriminação;

Considerando que as declarações de Quintino Aires são suscetíveis de não ser compreendidas por todos os tipos de público sem a criação de estereótipos e sentimentos xenófobos;

Reconhecendo que a TVI, nomeadamente através do apresentador Manuel Luís Goucha, procurou desvincular-se em direto dos juízos defendidos pelo comentador e que a intervenção deste foi também contraditada pelo seu colega de painel,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera **sensibilizar a TVI a garantir, de futuro, uma proteção cabal e constante da dignidade dos cidadãos e a não transmitir conteúdos que, de alguma forma, contribuam para a estigmatização de grupos sociais, em particular em função da sua etnia.**

Não há lugar a encargos administrativos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira